



Ofício nº 430/2022 SEMUS

Barra do Corda/MA, 16 de novembro de 2022

À Comissão Permanente de Licitação

MIKAELA OLIVEIRA CABRAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Aditivo de valor ao contrato nº 01/2022, tendo como contratada a empresa JCP DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.898.130/0001-96

Ilma. Senhora,

Sirvo-me do presente para requerer a realização de aditivo ao contrato n. 01/2022, decorrente do Processo administrativo nº 2.027/2021 e Pregão nº60/2021, nos termos abaixo.

CONSIDERANDO, que a empresa vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações.

CONSIDERANDO **Decisão 215/1999 – TCU**, que respondeu à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre caso equivalente em tela, pediu como parâmetro os seguintes termos para realização de aditivo:

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;



VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

CONSIDERANDO, o caso em tela a demanda por oxigênio medicinal é indispensável para suprir as necessidades das unidades hospitalares da rede pública de saúde municipal, tendo em vista que a falha no fornecimento destes gases, gera risco de vida aos usuários. Ademais, o uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de oxigênio medicinal.

CONSIDERANDO que não se trata de reajuste para concretização de equilíbrio financeiro, sendo tão somente reajuste quantitativo, dentro dos limites legais, destarte que o mesmo servirá tão somente para cobrir o prazo necessário para realização de novo processo licitatório para contratação do objeto aqui tratado, não havendo qualquer prejuízo ao ente público ou ainda qualquer favorecimento ou perseguição a qualquer empresa, uma vez que a vantajosidade fica demonstrada pela fiel execução do contrato em comento, bem como dos preços estarem condizentes com o mercado. Portanto, está se mostra a única solução viável para a continuidade dos serviços públicos, e, pois, do interesse público.

CONSIDERANDO que o Município, em 04 de janeiro de 2022, celebrou o contrato nº 01/2022, com a empresa JCP DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no entanto, algumas circunstâncias se revelaram durante a execução do contrato, resultando no esgotamento precoce do saldo do contrato, antes do tempo previsto e antes que se pudesse realizar nova licitação para contratação do mesmo objeto, assim, o Município procedeu ao devido aditivo de contrato, buscando suplementar seu saldo e garantir a realização dos serviços públicos até o final do exercício de 2022. Entretanto, devido ao quantitativo se mostrar insuficiente em face da necessidade, o referido aditivo também não fora suficiente para cobrir o tempo necessário até a nova contratação.

CONSIDERANDO que houve falha de planejamento e acompanhamento da execução do contrato, porquanto não se efetuou o controle necessário para verificação do saldo do contrato em relação à demanda existente, o que se deu muito pela ausência de expertise da Administração Municipal com a execução desse tipo de contrato, logo, é razoável que surjam erros, contudo, o que é caro à Administração é que os erros não se repitam e, em verdade, surjam para provocar a Administração Municipal a se tornar mais eficiente no seu funcionamento.

Pelos substratos fáticos e probatórios, acima elencados, venho através deste requerer que seja realizado aditivo quantitativo ao contrato de nº 01/2022, tendo como contratada a empresa **JCP DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.898.130/0001-96, decorrente de **Processo administrativo nº 2.027/2021 e Pregão nº 60/2021** que versa sobre a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA **tendo em vista que o novo pregão está marcado para o dia 01 dezembro do corrente ano** e que o mesmo para

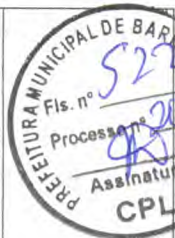


finalização, leva em torno de 30 (trinta) dias.

Assim, que seja efetua novo aditivo para suprir as necessidades referentes ao ano de 2022, sendo quantitativo de 13% (treze por cento) sobre o quantitativo inicial, para atende até a finalização do no processo, conforme pressupõe considerações iniciais.

Tendo em vista a sua premente necessidade atingiu o limite já licitado e aditivado. Diante ao exposto solicitamos que seja realizado ACRESCIMO QUANTITATIVO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. CONTRATADA INICIAL	ADITIVO 25% (1 aditivo)	ADITIVO 13% (2 aditivo)	TOTAL ADIVITAR 38%
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CIL m ³	42.410	10.602	5.513	11.155
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CIL m ³	5.959	1.489	893	2.382
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não	CIL m ³	1.860	465	279	744

inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988 Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA					
---	--	--	--	--	---

Solicito que seja realizado o cálculo relativo ao valor global correspondente ao percentual aditivado, para fins de verificação de existência de cobertura orçamentária, o que deve ser feito pelo setor de Contabilidade.

Ao final solicito formulação de parecer jurídico para que análise da legalidade do presente aditivo.

Nakyoane Cunha Andrade
NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária de Saúde Interina
Portaria 006/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



CONTRATO Nº 01/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, MA através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. VANESSA FONSÊCA VIEIRA DE FERRY, portadora do CPF nº 009.641.443-01 e RG nº 2.323.746 SSP- PI, residente e domiciliada na Rua Fernando Falcão, nº 198, Incra, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Floripedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: JCP DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 17.898.130/0001-96, com sede à AV. Reginaldo Gomes de Sousa, Nº 775, bairro Altamira em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sr. JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE SÁ, inscrito no CPF nº 612.728.353-16, RG nº 046789022012-2, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme **Processo de Pregão Eletrônico Nº 60/2021**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.027/2021, Pregão eletrônico Nº 60/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

JCP DE SA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1789813000
0196

Assinado de forma
digital por JCP DE SA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:1789813000196
Dados: 2022.01.04
14:28:28 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 2.027/2021**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega do objeto será de **05 (cinco) dias úteis**, que fará a solicitação a contratante, que será entregue no local determinado pela contratante, na emissão da ordem de fornecimento;

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.1017.2078.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSO: recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 1.583.733,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e três reais)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, inespido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CIL m³	42.410 m³	30,00	1.272.300,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, inespido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme	CIL m³	5.959 m³	27,00	160.893,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



	as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.				
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, inespido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CIL m ³	1.860 m ³	39,00	72.540,00
4	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, inespido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 1m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	CIL m ³	1.200 m ³	65,00	78.000,00
TOTAL					1.583.733,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

JCP DE SA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:178981300
00196

Assinado de forma
digital por JCP DE SA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17898130000196
Dados: 2022.01.04
14:25:02 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação N° 60/2021**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

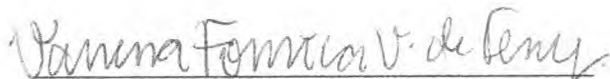
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

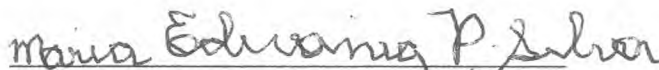
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 04 de janeiro de 2022.


VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY
Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS
Assinado de forma digital por
JCP DE SA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1789813000019
Dados: 2022.01.04 14:24:33
6 -03'00

JCP DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.898.130/0001-96
Júlio César Pereira de Sá
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N.º 09.200.150/0001-13



TESTEMUNHAS:

- 1 José de Abreu Alves Jordão Júnior CPF 069.312.573-07
- 2 Beatriz da Silva Almeida CPF 028.540.673-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.898.130/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:31 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2023.

Código de controle da certidão: **B681.44EA.4786.B28B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 172007/22

Data da

08/09/2022 11:25:30

Inscrição Estadual: 126768811

CPF/CNPJ: 17898130000196

Razão Social: JCP DE SA COMERCIO E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE REGINALDO GOMES DE SOUSA, 775 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)84172764

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/09/2022 12:45:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053235/22

Data da

27/07/2022 09:44:13

Inscrição Estadual: 126768811

CPF/CNPJ: 17898130000196

Razão Social: JCP DE SA COMERCIO E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE REGINALDO GOMES DE SOUSA, 775 CEP: 65950000 - ALTAMIRA

Telefone: (99)84172764

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14905/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/12/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
491

Contribuinte
JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Logradouro
AVN: REGINALDO GOMES DE SOUSA, 775, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
17.898.130/0001-96

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida 08/11/2022 12:14:08

Válida até 08/12/2022

Código de Controle da Certidão/Número FUMWKSQLOB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 795/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrito no cadastro municipal de nº **491**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
491

Contribuinte
JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Logradouro
AVN: REGINALDO GOMES DE SOUSA, 775, CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
17.898.130/0001-96

Bairro
ALTAMIRA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 463

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade: 4789099 - Comercio varejista de outros produtos nao especificados anteriormente

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 11:14:46 do dia 08/11/2022 12:14:46

Válida até 08/12/2022

Código de Controle da Certidão/Número FOIN3EB2AJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.898.130/0001-96

Razão Social: JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: AV REGINALDO GOMES DE SOUSA 775 / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA /
MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102501520356169065

Informação obtida em 09/11/2022 08:29:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.898.130/0001-96

Certidão nº: 28294768/2022

Expedição: 29/08/2022, às 15:17:29

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.898.130/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: CONTABILIDADE/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2021

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio do Fundo Municipal de Saúde, solicita o termo aditivo do Contrato Nº 01/2022, que versa sobre a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA.**

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais).**

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado ao setor de licitação.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 16 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Encaminhamos os autos do processo administrativo, que por meio do Fundo Municipal de Saúde, solicita o termo aditivo do contrato N°01/2022, que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda -MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 16 de novembro de 2022



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.027/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de aditamento de **valor do contrato 01/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº. 60/2021**, que tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do edital, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 17 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO ADITIVO Nº _____/2022

TERMO ADITIVO Nº _____/2022, AO CONTRATO Nº 01/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 10.452.044/0001-06, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portador do CPF: 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP - MA, residente e domiciliado na Rua Adélia Falcão, S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.898.130/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR PEREIRA DE SÁ**, inscrito no CPF nº 612.728.353-16, RG nº 046789022012-2, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o terceiro **termo aditivo**, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, considerando**, que as demanda por oxigênio medicinal é indispensável para suprir as necessidades das unidades hospitalares da rede pública de saúde municipal, tendo em vista que a falha no fornecimento destes gases, gera risco de vida aos usuários, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de oxigênio medicinal, e mais, o esgotamento do saldo do contrato, hoje não há mais margem para pagamento, porém, em caráter excepcional e baseado na documentação anexada aos autos celebrar o aditivo.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais), conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13% QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988: Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m ³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988 Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m ³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988 Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito	1.860	CIL m ³	279	R\$ 39,00	R\$ 10.881,00

toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA						
VALOR TOTAL						RS 200.382,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações, juntamente com a decisão nº. 215/1999 – Plenário Tribunal de Contas da União, anexo aos autos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, ____ de ____ de 2022.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATO Nº 01/2022 REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA. ANALISE JURIDICA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. CONSIDERANDO ART. 65 "b" § 1º DA LEI Nº 8.666/1993 E DECISÃO 215/1999-TCU.

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 01/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do

Diana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Corda-MA, tomando por base a Decisão 215/1999-TCU2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas

II- DO OBJETO

2.1 Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O Presente termo tem como objeto aditivar os quantitativos nos termos CONSIDERANDO a decisão 215/1999- TCU, que respondeu a consulta formulada pelo ex ministro do Meio ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre caso equivalente em tela, pediu como parâmetro os seguintes termos para realização de aditivo.

2.2 Ficando por este termo aditivo a alteração da cláusula nona do contrato nº 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimo de **13%** (treze por cento), da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta e dois reais), para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda-MA, e a empresa **J C P DE SA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou

conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. Diante da análise dos autos, tomando por base a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Aditivo de Valor do contrato nº 01/2022.

CONSIDERANDO decisão 215/1999 – TCU, que respondeu à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre caso equivalente em tela, pediu como parâmetro os seguintes termos para realização de aditivo:

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

CONSIDERANDO, o caso em tela a demanda por oxigênio medicinal é indispensável para suprir as necessidades das unidades hospitalares da rede pública de saúde municipal, tendo em vista que a falha no fornecimento

destes gases, gera risco de vida aos usuários. Ademais, o uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida ao organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de oxigênio medicinal

CONSIDERANDO que não se trata de reajuste para concretização de equilíbrio financeiro, sendo tão somente reajuste quantitativo, dentro dos limites legais, destarte que o mesmo servirá tão somente para cobrir o prazo necessário para realização de novo processo licitatório para contratação do objeto aqui tratado, não havendo qualquer prejuízo ao ente público ou ainda qualquer favorecimento ou perseguição a qualquer empresa, uma vez que a vantajosidade fica demonstrada pela fiel execução do contrato em comento, bem como dos preços estarem condizentes com o mercado. Portanto, está se mostra a única solução viável para a continuidade dos serviços públicos, e, pois, do interesse público.

CONSIDERANDO que o Município, em 04 de janeiro de 2022, celebrou o contrato nº 01/2022, com a empresa JCP DE SÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no entanto, algumas circunstâncias se revelaram durante a execução do contrato, antes do previsto e antes que se pudesse realizar nova licitação para contratação do mesmo objeto, assim, o Município procedeu ao devido aditivo de contrato, buscando suplementar seu saldo e garantir a realização dos serviços públicos até o final do exercício de 2022. Entretanto, devido ao quantitativo se mostrar insuficiente em face da necessidade, o referido aditivo também não fora suficiente para cobrir o tempo necessário até nova contratação.

CONSIDERANDO que houve falha de planejamento e acompanhamento da execução do contrato, porquanto não se efetuou o controle necessário



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



para verificação do saldo do contrato em relação a demanda existente que se deu muito pela ausência de expertise da Administração Municipal com a execução desse tipo de contrato, logo, é razoável que surjam erros, contudo, o que pé caro a Administração é que os erros não se repitam e, em verdade, surjam para provocar a Administração Municipal a se tornar mais eficiente no seu funcionamento.

Requer-se portanto, que seja efetuado novo aditivo para suprir as necessidades referentes ao ano de 2022, sendo quantitativo de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais) sobre o valor inicial, conforme pressupõe considerações iniciais.

"Trata-se de Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o excelentíssimo senhor GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, acerca de alteração de contrato administrativo que excede, em valor, os limites legais preestabelecidos.

Apresenta o consulente (fl.1), a título de suposições, a existência de obra pública, para construção de barragem, em adiantado estágio de execução, em que se verificou a necessidade de acréscimos nos quantitativos de obras e serviços, em virtude da situação encontrada quando das escavações da fundação.

Colocados os fatos, o consulente, salientando que o contrato mencionado é regido pelo Decreto-Lei n.º 2.300/86 (arts. 48, I, 55, I, a, e 55, § 4.º), oferece as seguintes questões:

Daniela Ribeiro da Silva
OAB/MA 458
Assessoria Jurídica/CPL

I) é lícito fazer aditamento ao contrato acima citado, no sentido de alterar o tipo de tecnologia de construção do trecho central do maciço, na calha do rio, de barragem de terra para barragem de concreto compactado a rolo, arrimado nos permissivos da legislação acima mencionada, com vistas à otimização do objeto contratado, tendo em vista que as modificações de projeto ou especificações não resultariam em transmudar o objeto licitado, que continuaria sendo o mesmo, ou seja, construção de açude com mesmo porte e capacidade, porém executado com melhor tipo de tecnologia?

II) as extensões contratuais ditadas por razões de natureza 'qualitativa' - caso acima mencionado - ainda que impliquem em acréscimos de quantidades, podem ser aditadas em contrato, mesmo estando estas sujeitas aos limites do § 1.º do art. 55 do Decreto-Lei n.º 2.300/86, apesar do que preceitua o § 4.º do mesmo diploma legal?' (grifos do original).

Trazendo a colação entendimentos doutrinários sobre o assunto, o consulente conclui asserindo que as extensões contratuais ditadas por razões de natureza qualitativa, ainda que impliquem acréscimos em quantidades de obras e serviços, não estão sujeitas aos limites estabelecidos no art. 55, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 2.300/86 ou no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Assunto: III - Consulta

Relator: JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO Representante do Ministério Público:

LUCAS ROCHA FURTADO

Unidade técnica: 6ª SECEX

Quórum: 1 Ministros presentes na sessão de 24/03/1999: Iram Saraiva (Presidente), Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto,



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Valmir Campelo, Adylson Motta e os Ministros-Substitutos José Antonio de Macedo (Relator), Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler.

2 Ministros presentes na sessão de 14/04/1999: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Revisor), Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta (Revisor) e Walton Alencar Rodrigues.

3 Ministros presentes nesta sessão: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Revisor), Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Homero Santos, Humberto Guimarães Souto, Bento José Bugarin, Adylson Motta (Revisor), Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

4 Ministro que não votou: Homero Santos (art. 57, parágrafo único, do Regimento Interno).

Sessão: T.C.U., Sala de Sessões, em 12 de maio de 1999

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII, § 2º da Lei nº 8.443/92, e no art. 216, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, responder à Consulta formulada pelo ex-Ministro de Estado de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, nos seguintes termos:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível os objetos, em natureza e em dimensão, estão sujeitos aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados

Daniana Siqueira da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;

8.2. encaminhar à autoridade consulente cópia do inteiro teor desta Decisão, bem como dos Relatórios e Votos que a fundamentaram;

8.3. determinar o arquivamento do presente processo.

Considerando, que o acréscimo está em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº8.666/93.

O art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



I - unilateralmente pela Administração

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na JUSTIFICATIVA e CONSIDERAÇÕES apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos documentos em anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 65, "b" § 1º da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica da Secretaria competente.

Diana Vitor da Silva
04.12.2023
Assessoria Jurídica/CPL

IV- CONCLUSÃO

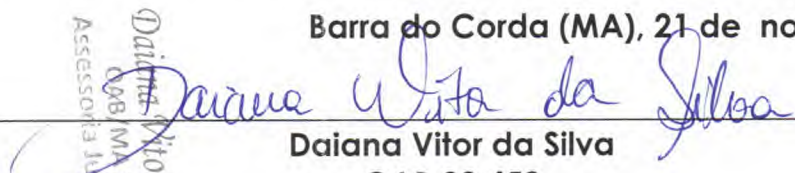
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, os autos serão remetidos ao Controle Interno deste Município, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

É o parecer, que submeto à consideração do Controle Interno.

Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2022.


Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA. INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 215/1999 DO TCU, PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, a solicitação de aditivo do Contrato nº 01/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 060/2021, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Barra do Corda - MA.** em que figura como contratado a empresa **JCP DE SÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.898.130/0001-96.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
12/2/2021

II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Solicitação de aditivo do Contrato nº 01/2022, por meio do ofício nº 430/2022 da SEMUS para CPL acostado os termos do acórdão nº 215/199 - TCU ;
- Documentos da empresa;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do aditivo;
- Parecer jurídico.

II.II - DA ANÁLISE NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 215/1999 - TCU

Chegou a conhecimento desta CGM, os autos do processo em epígrafe, com verificação da possibilidade de aditivo do contrato nº 01/2022, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União.

Pois bem, o processo fora instruído conforme explanado na seção anterior. Conforme consta nos autos, o presente processo paira sobre o reajuste quantitativo, somente até abertura de novo processo licitatório, com fito de elisão

Hortência Matista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Processo nº 372/2021

do conflito.

É de suma importância destacar que houve falha desta Administração, quanto ao planejamento do contrato em comento, razão pela qual requer-se o aditivo do contrato firmado.

Imperioso ressaltar que o saldo do contrato fora extrapolado, não possuindo margem para pagamento, sendo fundamento base para a solicitação da possibilidade de aditivo do Contrato nº 01/2022.

Neste sentido, assim retrata o Acórdão nº 215/1999 do Tribunal de Contas da União – TCU:

"(...) responder à consulta formulada pelo ex-ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (...) nos seguintes termos:

[...]

b) Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III- decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a" supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
22/2021

interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Considerando que a falta do aditivo é mais danoso à Administração Pública, ao passo que prejudicaria impossibilitando no fornecimento e eficiência, que é princípio constitucional regente nas atividades pública da rede municipal de Saúde desenvolvidas e necessita de cumprimento legal.

Ademais, vale destacar que o aditivo em tela é apenas para cobrir novo processo de licitação. Como é sabido, um processo é formado por atos administrativos e procedimentos que por si só demandam tempo até seu término.


Tendo como base o entendimento do TCU, supracitado, considerando que o presente caso apresentado no Acórdão, está CGM, entende pela possibilidade do aditivo, baseado estritamente no Acórdão nº 215/1999 – TCU.

Todavia, considerando que o Ordenador de Despesa é autoridade competente para decidir sobre a lide, para que esta decida sobre a questão em discussão.

III - CONCLUSÃO

Analisando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considero a possibilidade de proceder com o aditivo. No entanto, julgando que o **Ordenador de Despesas é autoridade competente** para a resolução da problemática, encaminham-se os autos do processo em epígrafe à referida autoridade supracitada, para que, mediante sua alçada, se manifeste e decida sobre a questão.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda - MA, 23 de novembro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.027/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do aditivo de adiamento de valor do **contrato 01/2022**, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO nº 060/2021 que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 23 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA).
CNPJ nº 06.769.798/0001-17

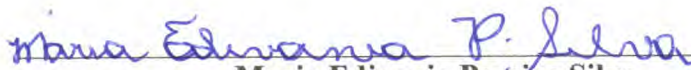


**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRONICO nº 060/2021/PMCN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.027/2021 - PMBDC/MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de quantitativo do contrato nº67/2022 em conformidade ao disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica e Controle Interno, **no aditivo nº 03/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO nº 060/2021, que tem como objeto a objeto Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, através da empresa: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.898.130/0001-96, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR PEREIRA DE SÁ, inscrito no CPF nº 612.728.353-16, RG nº 046789022012-2, cujo alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial, primeiro e segundo aditivo para acréscimo correspondente total de 38% (trinta e oito por cento) da quantidade.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 23 de novembro de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



TERMO ADITIVO Nº 03/2022

TERMO ADITIVO Nº 03/2022, AO CONTRATO Nº 01/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2021, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA- MA E A EMPRESA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins nº 371 – Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda - MA, C.N.P.J. nº 06.769.798/0001-17, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portador do CPF: 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP - MA, residente e domiciliado na Rua Adélia Falcão, S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, denominada doravante **CONTRATANTE** e a empresa: **J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.898.130/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CESAR PEREIRA DE SÁ**, inscrito no CPF nº 612.728.353-16, RG nº 046789022012-2, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o terceiro **termo aditivo**, que tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA, considerando**, que as demanda por oxigênio medicinal é indispensável para suprir as necessidades das unidades hospitalares da rede pública de saúde municipal, tendo em vista que a falha no fornecimento destes gases, gera risco de vida aos usuários, sendo necessário reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de oxigênio medicinal, e mais, o esgotamento do saldo do contrato, hoje não há mais margem para pagamento, porém, em caráter excepcional e baseado na documentação anexada aos autos celebrar o aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais), conforme tabela, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13% QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m ³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m ³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O ₂ , forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima	1.860	CIL m ³	279	R\$ 39,00	R\$ 10.881,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000

do cilindro: 3m ³ (três) metros cúbicos, produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA						
VALOR TOTAL						RS 200.382,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações, juntamente com a decisão nº. 215/1999 – Plenário Tribunal de Contas da União, anexo aos autos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda – MA, 24 de novembro de 2022.

NAKYOANE CUNHA ANDRADE

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

JCP DE SA COMERCIO E SERVICOS Assinado de forma digital por JCP DE SA
COMERCIO E SERVICOS LTDA:17898130000196
LTDA:17898130000196 Dados: 2022.11.24 12:25:15 -03'00'

J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 17.898.130/0001-96
JULIO CESAR PEREIRA DE SÁ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *Diana Chaymara de Melo Queiroz* CPF 060.975.813-60

2 *Mônica Rodrigues Lima* CPF 614.302.553-31

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2021 – Barra do Corda/MA. **TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 60/2021. CONTRATADA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.898.130/0001-96. Objeto de aditivo: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13% QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA	1.860	CIL m³	279	R\$ 39,00	R\$ 10.881,00
VALOR TOTAL						R\$ 200.382,00

DATA: Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2021 – Barra do Corda/MA. **TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 60/2021. CONTRATADA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.898.130/0001-96. Objeto de aditivo: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13% QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988: Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m ³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988: Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m ³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988: Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA	1.860	CIL m ³	279	R\$ 39,00	R\$ 10.881,00
VALOR TOTAL						R\$ 200.382,00

DATA: Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2022. ASS: Nakyoeane Cunha Andrade CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 18. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 19. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 15 de Dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

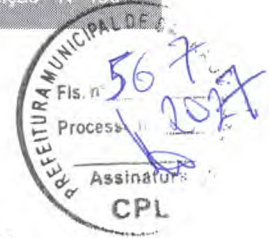
Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: d79ff16e97d3c96998dd30c6133b852a6cbe0fd3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2021 – Barra do Corda/MA. TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 60/2021. CONTRATADA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.898.130/0001-96. Objeto de aditivo: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13%	VALOR	VALOR TOTAL
				QUANT	UNIT.	
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável,					

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: **3m³ (três) metros cúbicos**, produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA

1.860 CIL m³ 279 R\$ 39,00 R\$ 10.881,00

VALOR TOTAL

R\$ 200.382,00

DATA: Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaina Almeida
Código de identificação: b8c0da18c8d8ffc8c783b996d8bbb6f0b7a77962



a seguinte redação: CLAUSULA QUINTA – O presente contrato terá seu prazo de vigência prorrogado a partir de 1º de Janeiro de 2023 e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato, não modificadas por

este Termo Aditivo. RATIFICAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022. ASSINAM: Valdir de Jesus – Presidente do Legislativo Municipal – Fabio dos Santos Silva - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2027/2021 – Barra do Corda/MA. TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 01/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 60/2021. CONTRATADA: J C P DE SÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.898.130/0001-96. Objeto de aditivo: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 10.452.044/0001-06. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula Nona do contrato nº. 01/2022, alterando a quantidade do contrato inicial para acréscimos correspondentes de 13% (treze por cento) da quantidade, devido a um aditivo anterior de 25% (vinte e cinco por cento), passando a valer, o valor de R\$ 200.382,00 (duzentos mil, trezentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	13% QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 10m³ (dez) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	42.410	CIL m³	5.513	R\$ 30,00	R\$ 165.390,00
2	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 7m³ (sete) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	5.959	CIL m³	893	R\$ 27,00	R\$ 24.111,00
3	OXIGENIO PURO MEDICINAL: gasoso para fins terapêuticos, símbolo O2, forma gasosa; grau de pureza mínimo 99,5%. Característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; Peso molecular: 31,9988; Armazenamento: em cilindros transportáveis; Capacidade máxima do cilindro: 3m³ (três) metros cúbicos , produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA	1.860	CIL m³	279	R\$ 39,00	R\$ 10.881,00
VALOR TOTAL						R\$ 200.382,00

DATA: Barra do Corda (MA), 24 de novembro de 2022. ASS: Nakyoane Cunha Andrade CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-CPL/Santa Inês 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005-A/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, inscrita no CNPJ n.º 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, Sr. Breno Luis Mendes Raposo Vieira, brasileiro, solteiro, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o n.º 001.263.703-38, e a empresa COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 25.381.352/0001-65, com sede na Avenida Nina Rodrigues n.º 09, Quadra 14, Sala 906 - Edifício Lagoa Corporate, Torre II - Ponta D'Areia - São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Eloi Santana Costa Filho, portador do CPF n.º 644.830.453-34, têm, entre si, ajustado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005-A/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE

SOCIEDADE DE ADVOGADOS OU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA NAS ÁREAS DO DIREITO CÍVEL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA, CONTÁBIL E PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – MA. fundamentada no art. 25, 11, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005-A/2021, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021-CPL/Santa Inês, celebrado entre as partes acima qualificadas, referente Contratação de Empresa especializada em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas de apoio as atividades do Município de Santa Inês/MA. DA VIGENCIA: A vigência e execução do CONTRATO será prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02. PODER EXECUTIVO 02.20 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.20.03.092.003.2.0 79.0.0.00.00 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrati-

